

Maria Lurdes Soares Carvalho
 Maria Manuel Cardoso Vieira Santos
 Maria Manuel Janeco Soares
 Maria Odete Jesus Santos Pinheiro Mourato
 Maria Orlanda Ferreira Brito Ribeiro Santos
 Maria Teresa Alzira Pereira Azevedo
 Maria Teresa Neves Cardoso Fernandes Lopes
 Mariana Teresa Guedelha Gonçalves
 Mónica Alexandra Figueira Lancha
 Natacha Santiago Linares Jesus Dias
 Natália Maria Oliveira Fonseca Insua
 Natália Conceição Tome Dias
 Olga Maria Dobrões Fernandes
 Olga Maria Sequeira Escada Duarte
 Paula Alexandra Silveira Gordilho da Costa Simas Cristóvão
 Paula Cristina Santos
 Paulo Sérgio Leocádio Bernardo
 Raquel Alexandra Moura Oliveira
 Renata Barbosa Varandas Pinto
 Ricardo Carlos Ramos Soares
 Rosa Liliana Pereira Capela
 Sandra Margarete Pacheco Teixeira
 Sílvia Alexandra Mesquita Macedo Amaral Mota Campos
 Solange Ribeiro Gonçalves
 Sónia Clarisse Ribeiro Madeira Gonçalves
 Sónia Paula Matias Marques António
 Sónia Sofia Fernandes Cordeiro
 Susana Maria Silva Clemente
 Teresa Carla Rodrigues Fernandes Clemente
 (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

29 de Janeiro de 2009. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Saúde

Despacho n.º 6229/2009

O despacho n.º 10 279/2008, de 11 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de Abril de 2008, definiu as condições de dispensa e utilização de medicamentos opióides prescritos para o tratamento da dor oncológica moderada a forte.

O medicamento *Buprenorfina Goldfarma* nas dosagens de 2 mg e 8 mg foi indevidamente incluído na lista de medicamentos opióides prescritos para o tratamento da dor oncológica moderada a forte. A *buprenorfina*, nestas dosagens, está antes indicada no tratamento de substituição em caso de toxicod dependência maior de opiáceos. Deste modo, torna-se necessário rectificar o anexo dos medicamentos que beneficiam do regime especial de comparticipação abrangidos pelo despacho acima mencionado.

Assim, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea c), do artigo 3.º, n.º 4, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na sua redacção actual, determino que o anexo do despacho n.º 10 279/2008, de 11 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de Abril de 2008, passe a ter a seguinte redacção:

«Buprenorfina:

Buprex, 20 comprimidos sublinguais a 0,2 mg;
 Transtec 35 µg/h, 5 sistemas transdérmicos a 35 µg/h;
 Transtec 52,5 µg/h, 5 sistemas transdérmicos a 52,5 µg/h;
 Transtec 70 µg/h, 5 sistemas transdérmicos a 70 µg/h.

Fentanilo:

Actiq, 15 pastilhas a 0,2 mg;
 Actiq, 15 pastilhas a 0,4 mg;
 Actiq, 15 pastilhas a 0,6 mg;
 Actiq, 15 pastilhas a 0,8 mg;
 Actiq, 15 pastilhas a 1,2 mg;
 Actiq, 15 pastilhas a 1,6 mg;
 Durogesic, 5 sistemas transdérmicos a 12 µg/h;
 Durogesic, 5 sistemas transdérmicos a 25 µg/h;
 Durogesic, 5 sistemas transdérmicos a 50 µg/h;
 Durogesic, 5 sistemas transdérmicos a 75 µg/h;
 Durogesic, 5 sistemas transdérmicos a 100 µg/h;

Fentanilo Actavis, 5 sistemas transdérmicos a 25 µg/h;
 Fentanilo Actavis, 5 sistemas transdérmicos a 50 µg/h;
 Fentanilo Actavis, 5 sistemas transdérmicos a 75 µg/h;
 Fentanilo Actavis, 5 sistemas transdérmicos a 100 µg/h;
 Fentanilo Generis, 5 sistemas transdérmicos a 25 µg/h;
 Fentanilo Generis, 5 sistemas transdérmicos a 50 µg/h;
 Fentanilo Generis, 5 sistemas transdérmicos a 75 µg/h;
 Fentanilo Generis, 5 sistemas transdérmicos a 100 µg/h;
 Fentanilo Matrifen, 5 sistemas transdérmicos a 25 µg/h;
 Fentanilo Matrifen, 5 sistemas transdérmicos a 50 µg/h;
 Fentanilo Matrifen, 5 sistemas transdérmicos a 75 µg/h;
 Fentanilo Matrifen, 5 sistemas transdérmicos a 100 µg/h;
 Fentanilo Pharmakern, 5 sistemas transdérmicos a 25 µg/h;
 Fentanilo Pharmakern, 5 sistemas transdérmicos a 50 µg/h;
 Fentanilo Pharmakern, 5 sistemas transdérmicos a 75 µg/h;
 Fentanilo Pharmakern, 5 sistemas transdérmicos a 100 µg/h;
 Fentanilo Sandoz, 5 sistemas transdérmicos a 12,5 µg/h;
 Fentanilo Sandoz, 5 sistemas transdérmicos a 25 µg/h;
 Fentanilo Sandoz, 5 sistemas transdérmicos a 50 µg/h;
 Fentanilo Sandoz, 5 sistemas transdérmicos a 75 µg/h;
 Fentanilo Sandoz, 5 sistemas transdérmicos a 100 µg/h.

Morfina:

Mst 1, 30 comprimidos de libertação prolongada a 10 mg;
 Mst 3, 30 comprimidos de libertação prolongada a 30 mg;
 Mst 6, 30 comprimidos de libertação prolongada a 60 mg;
 Mst 10, 30 comprimidos de libertação prolongada a 100 mg;
 Sevredol, 20 comprimidos revestidos a 10 mg;
 Sevredol, 20 comprimidos revestidos a 20 mg;
 Grumorph, 30 cápsulas de libertação prolongada a 10 mg;
 Grumorph, 30 cápsulas de libertação prolongada a 30 mg;
 Grumorph, 30 cápsulas de libertação prolongada a 60 mg;
 Grumorph, 30 cápsulas de libertação prolongada a 100 mg.»

17 de Fevereiro de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

Despacho n.º 6230/2009

O despacho n.º 10 280/2008, de 11 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de Abril de 2008, definiu as condições de dispensa e utilização de medicamentos opióides prescritos para o tratamento da dor crónica não oncológica moderada a forte.

O medicamento *Buprenorfina Goldfarma* nas dosagens de 2 mg e 8 mg foi indevidamente incluído na lista de medicamentos opióides prescritos para o tratamento da dor crónica não oncológica moderada a forte. A *buprenorfina*, naquelas dosagens, está antes indicada no tratamento de substituição em caso de toxicod dependência maior de opiáceos. Deste modo, torna-se necessário rectificar o anexo dos medicamentos que beneficiam do regime especial de comparticipação abrangidos pelo despacho acima mencionado.

Assim, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea c), do artigo 3.º, n.º 4, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na sua redacção actual, determino que o anexo do despacho n.º 10 280/2008, de 11 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de Abril de 2008, passe a ter a seguinte redacção:

«Buprenorfina:

Buprex, 20 comprimidos sublinguais a 0,2 mg;
 Transtec 35 µg/h, 5 sistemas transdérmicos a 35 µg/h;
 Transtec 52,5 µg/h, 5 sistemas transdérmicos a 52,5 µg/h;
 Transtec 70 µg/h, 5 sistemas transdérmicos a 70 µg/h.

Fentanilo:

Actiq, 15 pastilhas a 0,2 mg;
 Actiq, 15 pastilhas a 0,4 mg;
 Actiq, 15 pastilhas a 0,6 mg;
 Actiq, 15 pastilhas a 0,8 mg;
 Actiq, 15 pastilhas a 1,2 mg;
 Actiq, 15 pastilhas a 1,6 mg;
 Durogesic, 5 sistemas transdérmicos a 12 µg/h;
 Durogesic, 5 sistemas transdérmicos a 25 µg/h;
 Durogesic, 5 sistemas transdérmicos a 50 µg/h;
 Durogesic, 5 sistemas transdérmicos a 75 µg/h;
 Durogesic, 5 sistemas transdérmicos a 100 µg/h;
 Fentanilo Actavis, 5 sistemas transdérmicos a 25 µg/h;
 Fentanilo Actavis, 5 sistemas transdérmicos a 50 µg/h;
 Fentanilo Actavis, 5 sistemas transdérmicos a 75 µg/h;
 Fentanilo Actavis, 5 sistemas transdérmicos a 100 µg/h;

Fentanilo Generis, 5 sistemas transdérmicos a 25 µg/h;
Fentanilo Generis, 5 sistemas transdérmicos a 50 µg/h;
Fentanilo Generis, 5 sistemas transdérmicos a 75 µg/h;
Fentanilo Generis, 5 sistemas transdérmicos a 100 µg/h;
Fentanilo Matrifen, 5 sistemas transdérmicos a 25 µg/h;
Fentanilo Matrifen, 5 sistemas transdérmicos a 50 µg/h;
Fentanilo Matrifen, 5 sistemas transdérmicos a 75 µg/h;
Fentanilo Matrifen, 5 sistemas transdérmicos a 100 µg/h;
Fentanilo Pharmakern, 5 sistemas transdérmicos a 25 µg/h;
Fentanilo Pharmakern, 5 sistemas transdérmicos a 50 µg/h;
Fentanilo Pharmakern, 5 sistemas transdérmicos a 75 µg/h;
Fentanilo Pharmakern, 5 sistemas transdérmicos a 100 µg/h;
Fentanilo Sandoz, 5 sistemas transdérmicos a 12,5 µg/h;
Fentanilo Sandoz, 5 sistemas transdérmicos a 25 µg/h;
Fentanilo Sandoz, 5 sistemas transdérmicos a 50 µg/h;
Fentanilo Sandoz, 5 sistemas transdérmicos a 75 µg/h;
Fentanilo Sandoz, 5 sistemas transdérmicos a 100 µg/h.

Morfina:

Mst 1, 30 comprimidos de libertação prolongada a 10 mg;
Mst 3, 30 comprimidos de libertação prolongada a 30 mg;
Mst 6, 30 comprimidos de libertação prolongada a 60 mg;
Mst 10, 30 comprimidos de libertação prolongada a 100 mg;
Sevredol, 20 comprimidos revestidos a 10 mg;
Sevredol, 20 comprimidos revestidos a 20 mg;
Grumorph, 30 cápsulas de libertação prolongada a 10 mg;
Grumorph, 30 cápsulas de libertação prolongada a 30 mg;
Grumorph, 30 cápsulas de libertação prolongada a 60 mg;
Grumorph, 30 cápsulas de libertação prolongada a 100 mg.»

17 de Fevereiro de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

Hospitais Cívicos de Lisboa

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Despacho n.º 6231/2009

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 04-02-2009, ratificada a autorização da prorrogação da licença sem vencimento por motivo de interesse público, concedida à Assistente Graduada de Pediatria Maria Helena Oliveira Vasconcelos Carreiro do ex-quadro de pessoal da Maternidade Dr. Alfredo da Costa, para o exercício de funções no Hospital Fernando Fonseca, nos termos dos artigos. 21.º e 22.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93 de 15 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 64/99 de 04 de Março, pelo período de mais dez anos, com efeitos a partir de 12 de Março de 2009.

18 de Fevereiro de 2009. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

Hospital do Litoral Alentejano

Deliberação (extracto) n.º 558/2009

Por deliberação do Conselho de administração em 12/02/2009, na sequência da homologação, da lista de classificação final do concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar na categoria de Encarregado dos Serviços Gerais para o mapa de pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, e concluído todos os tramites relativamente ao mesmo, Odalinda Rosa Palma Silva Maldonado Cordeiro contratada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, na categoria de Encarregado Operacional da Carreira Geral de Assistente Operacional, nível remuneratório entre 9 e 10.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

18 de Fevereiro de 2009. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 4364/2009

Por deliberação do Conselho Directivo da Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., de 04-02-2009:

Maria Paula Alves Leitão da Silva Thó, Assessora Superior de Saúde, do quadro de pessoal deste Instituto — autorizado o regime de horário acrescido, pelo período de um ano, com efeitos a 22-02-2009.

5 de Fevereiro de 2009. — O Director de Recursos Humanos Financieiros e Patrimoniais, *Pedro Manuel Santos*.

Aviso n.º 4365/2009

Por despacho de 10-02-2009, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal, com sede na Rua do Salitre, n.º 118-120, 1250-203 Lisboa, a adquirir directamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na mesma morada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

11 de Fevereiro de 2009. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Mota Filipe*.

Aviso n.º 4366/2009

Por despacho de 10-02-2009, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a Sociedade Dilofar — Distribuição, Transformação e Logística, Lda., com sede social na Avenida Marechal Gomes da Costa, n.º 19, 1800-255 Lisboa, a comercializar por grosso, importar, exportar e trânsito de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas na Quinta das Drogas e da Verdinha, Fração A, 2615 Alverca do Ribatejo, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

11 de Fevereiro de 2009. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Mota Filipe*.

Inspecção-Geral das Actividades em Saúde

Aviso (extracto) n.º 4367/2009

Maria Teresa Dias Mota Mendes, Auxiliar de Acção Médica no Centro de Saúde de Carrazeda de Ansiães, com última residência conhecida na Quinta da Gricha, 5140-182 Parambos, Carrazeda de Ansiães, é notificada, nos termos do artigo 49.º, n.º 2 e 3 do Estatuto Disciplinar aprovado pela Lei 58/2008 de 9 de Setembro que se encontra pendente contra si o processo disciplinar n.º 40/08-Dis e que lhe é fixado o prazo de 30 dias para apresentar a sua defesa, contados a partir da data da publicação do presente aviso em *Diário da República*.

13 de Fevereiro de 2009. — O Inspector-Geral, *Fernando César Augusto*.

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I. P.

Despacho (extracto) n.º 6232/2009

Por despacho do Conselho Directivo, de 23 de Dezembro de 2008:

Cristina Maria Moreira Campos Furtado Figueiredo, assistente de investigação, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal deste Instituto — autorizada a equiparação a bolsheiro em regime de tempo integral, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, de 1 de Janeiro a 31 de Março de 2009.

22 de Janeiro de 2009. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Mendes Ribeiro*.